



OESP
15/10/97 92
10

Novos paradigmas hídricos

Estima-se que o mundo terá cerca de 8,5 bilhões de pessoas no ano 2020. Com isso, haverá maior demanda por alimento, ficando claro que a agricultura terá como grande desafio nos próximos anos o aumento da produção nas terras atualmente exploradas e, ao mesmo tempo, evitar a exaustão dos solos utilizados. Mais difícil: agir de forma sustentável, como consta do capítulo 14 da *Agenda 21*.

O grande aumento populacional implicará maior utilização dos recursos hídricos, o que trará dificuldades ante o crescente déficit neste setor, que já atinge mais de 40% da população mundial. Desse modo, há um dilema de difícil solução: expandir compulsoriamente a agricultura gastando menos água.

Ao que tudo indica, a única forma apresentada é a de desenvolver um gerenciamento hídrico capaz de fazer frente ao desafio. Mas para isso é necessário existir conscientização sobre o problema, para partir para propostas viáveis e soluções concretas.

Neste campo há, concretamente, uma proposta legal caracterizada pela aplicação da recente Lei Federal 9.433, de 8/1/97 (Lei das Águas), que trouxe, dentro da filosofia de cooperação para o desenvolvimento sustentável, importantes novidades

no aproveitamento dos recursos hídricos. Entre elas pode-se destacar a instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos; a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e classificação da água como bem de domínio público, um recurso natural limitado e dotado de valor econômico (artigo 1º, I e II), a descentralização do gerenciamento (artigo 33º) e a criação da cobrança pelo seu uso (artigo 19º), instituindo efetivamente a figura do usuário-pagador.

Além disso, pode-se concluir que a cobrança pela utilização da água tem como finalidade conscientizar os usuários da sua importância e de que é um produto renovável e finito; fornecer subsídios econômicos para o seu próprio gerencia-

mento; incentivar a utilização racional com a diminuição de sua produção e consumo, possibilitando uma distribuição mais equitativa.

Para isso, no entanto, é necessário um sério gerenciamento, com as seguintes providências: planejamento adequado observando as peculiaridades regionais e a ocupação do solo; manutenção do equipamento para evitar desperdício; fomentar intercâmbios internacionais em vista da existência de bacias hidrográficas que se estendem por outros países; celebração de parcerias entre municípios e Estados e entre municípios no gerenciamento das águas; incentivar a participação da sociedade nas questões hídricas; distribuição da água levando-se em consideração as necessidades sociais e as possibilidades econômicas; fiscalização efetiva das fontes poluidoras; promoção da educação ambiental; estudar e rever a legislação penal para efetivas sanções ao poluidor.

Com a nova legislação, portanto, os nossos recursos hídricos deverão ser utilizados de forma mais racional, o que é muito importante principalmente para o agricultor que depende substancialmente da água para produzir. Vale lembrar também que a agricultura consome cerca de 85% desses recursos.

Lei das Águas é importante para o agricultor, que consome 85% dos recursos disponíveis

Daí a importância do agricultor na questão do gerenciamento participativo desse valioso bem, devendo dessa forma estar ciente da sua importância e de que é um dos maiores responsáveis pela preservação da água a qual, sem dúvida, é o maior bem natural que conhecemos.

Assim, é certo que os novos paradigmas da política dos recursos hídricos colaborarão para termos um ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 225 da Constituição Federal), bem como garantirão uma agricultura capaz de suprir a demanda alimentar, sem esgotar a água que ainda resta no planeta.

■ Antonio Silveira Ribeiro dos Santos é juiz de Direito em São Paulo e criador do programa ambiental "A Última Arca de Noé"